



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.153, DE 29 DE SETEMBRO 2023.**

Dispõe sobre a preservação Patrimonial do Bens Móveis e Imóveis do Município de Sousa - PB, cria o Conselho Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis Municipal de Sousa - PB.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DO PATRIMÔNIO**

**Art. 1º.** A preservação Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis do município de Sousa é dever de todos os seus cidadãos.

§1º O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio móvel e imóvel do Município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim.

§2º A presente Lei Ordinária se aplica às coisas pertencentes tanto às pessoas físicas, como às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público interno.

**Art. 2º.** A carga Patrimonial do Município de Sousa - PB é constituída por bens móveis e imóveis, de natureza material ou imaterial, individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor como bem de uso público.

**Art. 3º.** Para fins da presente Lei Ordinária, os termos e expressões a seguir são assim definidos:

I – tombamento: é a submissão de certo bem, público ou particular, a um regime especial de uso, e realiza-se através de procedimento administrativo, conduzindo ao ato final de inscrição da coisa num dos livros de tombo, expedindo-se a correspondente notificação ao servidor e/ou proprietário responsável e/ou proprietário do bem a ser tombado, objetivando a oportunidade de defesa.

II – coisas tombadas: permanecem no domínio e posse de seus responsáveis e/ou proprietários, não podendo em caso algum ser demolidas, destruídas ou mutiladas, nem pintadas ou reparadas, sem prévia autorização do órgão competente.

**Art. 4º.** O município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu Patrimônio Móvel e Imóvel segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do Conselho Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis Municipal e com a sua inscrição, isolada ou agrupadamente, no competente Livro do Tombo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens que o Conselho Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis Municipal considerar de interesse de preservação para o Município.

**Art. 6º.** Fica criado o Manual de Gestão Patrimonial, lavrado pela Controladoria Geral do Município e pelo Conselho Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis Municipal, que regerá todos os passos para Preservação Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Sousa – PB.

**CAPÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º.** O Poder Executivo providenciará a realização de convênio com a União e o Estado, bem como acordo com pessoas físicas ou jurídicas de direito público, visando à plena consecução dos objetivos da presente Lei Ordinária.

**Art. 8º.** Aplica-se, no que couber, a legislação federal e estadual, subsidiariamente.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Ordinária, correrão à conta de dotações específicas, consignadas nos orçamentos pertinentes.

**Art. 10º.** Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de setembro de 2023.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Lei originária do autógrafo nº 067/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 033/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.**